



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

1

**CONTRATO Nº 33.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, localizada na Rua General Liberato Bitterncourt, nº 1885, sala 1301, Canto, Florianópolis /SC, CEP: 88.070-800, telefones: (48) 3221-8826, (48) 99683-0917 e-mail: egem@egem.org.br / adm@egem.org.br, neste ato representada pelo Sr. **DIONEI WALTER DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 538.450.999-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mormente ao inciso III, do art. 74 da mesma Lei, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para contratação de empresa que possuem conhecimentos técnicos e garantia que o processo de leilão seja conduzido de maneira legal, eficiente e sem problemas jurídicos, a contratação ira prevenir erros visando o cumprimento das obrigações legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital de Inexigibilidade, qual seja, a contratação de empresa para assessoria ao setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro De Alcântara, para executar dois leilões presenciais conforme a Lei 14.133/21, conforme detalhada na proposta apresentada pela empresa.

1.2. São partes integrantes o Edital de Inexigibilidade, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa, o Termo de Homologação e Referência e este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

2.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, LEONARDO RICHARTZ, matrícula 4026, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

3.2. Para o pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal de realização do objeto, no valor correspondente, ao setor de contabilidade do MUNICÍPIO.





3.3. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após emissão e envio da Nota Fiscal.

3.4. Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.

3.5. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

3.6. Será pago R\$9.750,00(nove mil, setecentos e cinquenta reais) do valor contratado após o termino do primeiro leilão e R\$9.750,00(nove mil, setecentos e cinquenta reais) ao termino do segundo leilão totalizando o valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1. No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o MUNICÍPIO, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado

5.2. O prazo para execução será de conforme a necessidade do ente.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1. A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do MUNICÍPIO, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

7.2. Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 14.133/2021 e apresentadas de conformidade com o edital.

7.3. Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

7.4. Os serviços/itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazê-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, imediatamente a partir da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

8.1. Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á





as seguintes sanções:

- 8.1.1.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
- 8.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
- 8.2.** Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:
 - 8.2.1.** Advertência escrita.
 - 8.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
 - 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
- 8.3.** A imposição das sanções acima descritas não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.
- 8.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
 - 8.4.1.** Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5.** Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

- 9.1.** Além da prerrogativa que lhe é atribuída pela Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO, em relação a este contrato, são conferidos os direitos de:
 - 9.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
 - 9.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
 - 10.1.1.** Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.
 - 10.1.2.** Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
 - 10.1.3.** Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da





proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

10.1.3.1. Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

10.2. Respeitados os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

11.1.2. Por ato fundamentado e unilateral do MUNICÍPIO, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.

11.1.2.2. O atraso injustificado, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

11.1.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

11.1.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do MUNICÍPIO, após regular consulta.

11.1.2.5. A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.

11.1.2.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.

11.1.2.7. Razões de interesse público, invocadas pelo MUNICÍPIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

11.1.2.8. A ocorrência, invocada pelo MUNICÍPIO, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

11.1.3. Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.1.4. A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

11.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2. A nulidade não exonera o MUNICÍPIO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o MUNICÍPIO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

5

promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo MUNICÍPIO ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no **Edital nº 23.2025;**

15.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, 05 de fevereiro de 2025.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ nº 08.940.383/0001-90

Contratada



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara